



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 235 / 2011.

Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de São Pedro da Aldeia, como meio de assegurar a execução dos programas, projetos, eventos e promoção do Município junto ao mercado turístico nacional e internacional.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo ficará diretamente subordinado ao Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - São atribuições do Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em relação ao Fundo:

- I. Gerir o Fundo Municipal de turismo – **FUMTUR** e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Assinar cheques com o Prefeito ou com o Secretário Municipal de Fazenda, ou seu substituto na ausência do Chefe do Poder Executivo.
- VI. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- VII. Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá um coordenador, indicado pelo Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, referentes a empenhos e liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o Serviço de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as determinações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;
- VII. Apresentar, ao Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações anteriores;
- VIII. Manter controle quanto aos Convênios e Contratos assinados, especialmente quanto às suas vigências.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas dos Governos Federal ou Estadual;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de Convênios e Contratos firmados com entidades financiadoras;
- IV. As parcelas do produto de arrecadação e de outras parcelas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei ou de Convênios;
- V. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VI. Dotações Orçamentárias a ele consignadas;
- VII. Taxas de Turismo que por ventura sejam criadas;
- VIII. Taxas de embarque no Terminal Rodoviário;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Vendas de publicações Turísticas editadas pelo Município;
- X. O superávit da arrecadação de eventos turísticos;
- XI. A receita proveniente da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- XII. Outras rendas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º - Constitui ativo do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados pelo Município ao Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Turismo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em relação ao Fundo.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das atividades relacionadas ao setor turístico, observadas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escrituração orgânica do Fundo dar-se-á como sub unidade da Secretaria Municipal de Governo, Turismo, Esporte e Lazer, e obedecerá às normas municipais de gestão contábil, administrativa, de controle interno e movimentação de recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo Municipal de Turismo se constituirá de:

- I. Desenvolvimento e Implantação de projetos turísticos do Município;
- II. Manutenção dos serviços de turismo no Município;
- III. Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- IV. Divulgação de potencialidade turística do Município, através dos meios de comunicação;
- V. Elaboração do material promocional do Município;
- VI. Execução de Programas e Projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Turismo;
- VIII. Manutenção e conservação das áreas municipais de turismo, atrativos e equipamentos;
- IX. Sinalização Turística;
- X. Implantação e Manutenção de Banco de Dados Turístico;
- XI. Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

CIENTE
Constou no expediente da Sessão
do dia 14 / 4 / 2011

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15 - A operacionalização do Fundo Municipal de Turismo terá início em 1º de Janeiro de 2012, com vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO
de *Justiça e Redação e Turismo, Esporte e Lazer*
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
24 de março de 2011.
Em, 15 / 4 / 2011

Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 26 / 4 / 2011

Presidente

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 28 / 4 / 2011

CARLINDO FILHO

= Prefeito =

Presidente